

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

VIPER TELECOM E SERVICOS EIRELI

CNPJ:

23.388.445/0001-96

Inscrição Estadual:

379.306.976.113

Ato de Autorização – Anatel

SEI: 53500.019526/2019-15

Endereço:

Rua Wilson Anastacio, 27 Jd. Napoli Itaquaquecetuba SP

Bairro:

Jd Napoli Um

Cidade:

Itaquaquecetuba

Estado:

São Paulo

CEP:

08595-430

Telefone:

11 961427239

S.A.C:

11 42851487

Site:

www.vipertelecom.com.br

E-mail:

diretoria@vipertelecom.com.br

E de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP:70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento : 1331 e 1332 funcionando de segunda a sexta-feira, e nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante.

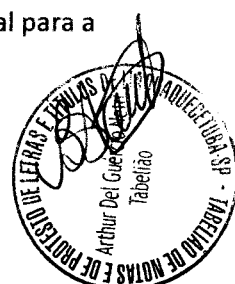
1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto as suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação:

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviços fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional de internacional, No regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão a internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de serviço** e **Endereço para a instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicado pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para a instalação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestado ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se Sábados, Domingos e feriados, a partir da data de ativação até o termino deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADOR**.

2.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC)- Lei nº8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.5.2 Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.5.3 Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Resolução nº614 de 28 de maio de 2013;

2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 632/2014 e nº574/2011.

3 CLAUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRONICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITAÇÃO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITO** do **ASSINANTE**;

4.1.1 Acesso a fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do plano de serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observando o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicação e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalva a hipótese de inadimplemento contratual na qual aplica-se o disposto na **Clausula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação previa pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

4.1.8 A apresentação de cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 (cinco) dias úteis**;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, e solicitações de pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação dos débitos, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações especificadas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como pano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação de serviço de telecomunicação sem autorização prévia e expressa;
- 4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**;
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela Anatel mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo às quais foram certificadas;
- 4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** Por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência disposição legal regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra seção; e,
- 4.2.7 Permitir acesso a **PRESTADORA** Terminais que esta a indicar, sempre que necessário no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos necessário para prestação do serviço;
- 4.2.8 Providenciar local Adequado e/ou infraestrutura necessária para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA** quando for o caso;
- 4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrente, durante a vigência deste contrato do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir a **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa
Júridica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando desde já, sujeito a reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar carta de notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da carta de notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento de documento de cobrança.

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068



5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, DE 1997 na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço;

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Anatel;

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem **deveres** da **PRESTADORA**:

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida por seu intermédio ou de sua coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **centro de atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito horas e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: **4285-1487**, e endereço virtual eletrônico:
diretoria@vipertelecom.com.br

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTES** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicação.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração de superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de **dois** dias úteis antes da semana



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

devendo os mesmo terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um e trinta centavos) por dia ou fração superior a quatro horas

§1º O desconto quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus Da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem a impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa em área geográficas ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tomar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor equivalente ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponível ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conceder equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinente às prestações do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas a construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou Econômicas em particular relativas ao numero de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos valores aferidos pela prestadora em relação ou documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto a Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionaria quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pelas ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determina suspensão de sigilo,

5.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**;

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características de estabelecimento na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa
Júridica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6.1.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Numero de reclamações à prestadora

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiro de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

7 CLÁUSULA SÉTIMA E DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, Os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**;

7.1.1 Proceder qualquer alteração externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (ES);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa ou qualquer outros equipamento que a componha;

7.1.3 A copiar equipamentos ao sistema de conexão do Serviço de comunicação multimídia (SCM) que permita a recepção de serviços não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XLL da Resolução 632/2014 da Anatel, os equipamentos necessários para a conexão com rede da **PRESTADORA** quando desta forma contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (DO SEU ACERVO PARTICULAR) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negocio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade desses equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários para à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condições para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecera o numero de protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuídas a **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará a cobrança referente a visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prezo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar DAE sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre ponto de terminação (cabo de rede do radio) e o equipamento de **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidade nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito de força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder publico, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Júridica - Câmara de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

[Handwritten mark]

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertada e contratada pelo ASSINANTE no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações;

8.1.1 **VELOCIDADE:** taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o **plano de serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 **GARANTIA DE BANDA;** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantia pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de banda** presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a prestadora trabalha no momento da contratação.

8.1.3 **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo ASSINANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela PRESTADORA durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia quando aplicável será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a franquia referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela PRESTADORA.

9 CLAUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO** nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo ASSINANTE.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciara após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presente, por meio do serviço postal (correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE no **TERMO DE ADESÃO**.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE, durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

[Handwritten signature]

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente contrato resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

10.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** das ciências da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultara na redução da velocidade por ele contratada.

10.3 transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.4 Transcorridos os **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.4.1 Rescindindo o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito no Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, Não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE** sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multa e juros.

10.7 Sendo o período de atraso superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 9.5, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

11.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma vez, a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e Máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após fim do prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança, mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigações ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**, nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** A fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**.

12.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** se o valor determinado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA** por meio do **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, assim como prazo de fidelidade contratual que o **ASSINANTE** deverá cumprir em contrapartida bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração do contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

12.4 O TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, explicitara além dos benefícios, os valores correspondentes a multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por destrato mediante acordo comum entre as partes.

13.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avançadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévio anúncio da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, Onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

13.5 O serviço quando prestado com equipamento de Radiação Restrita nos termos de regulamento anexo à resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferência podendo ser degradado ou mesmo interrompido nesse caso o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato implica em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo Único: O serviço nas características da cláusulas anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA** visada esta que pode ser com prometida pelo crescimento de arvores, construções, etc. nesse caso não havendo alternativa para o reestabelecimento do serviço ficara este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.6 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** especificada pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalmente pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s), técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) debito(s) existente(s) para efetiva extinção do presente.

13.7 O contrato será extinto ainda:

13.8 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem publica da **PRESTADORA** devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

13.9 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficara isenta de qualquer ônus.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br no item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, bloco C, E, F e CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O NUMERO DO TELEFONE DA Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 133. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias uteis, das 8h às 20h.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade **Itaquaquecetuba**, estado de **São Paulo** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.vipertelecom.com.br**.

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificação no presente contrato, inclusive no cartório e disponibilizado no endereço virtual **www.vipertelecom.com.br**.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correios-eletrônicos (e-mail), ou correspondência postal (via correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGENCIA

16.1 Este contrato entre em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) de contratação é determinado de **12(doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SECESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Itaquaquecetuba**, no estado de **São Paulo**, o competente para diminuir quaisquer questões referentes ao presente, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente contrato sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** ira aderir ao presente documento assinado o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Itaquaquecetuba 02 de Março de 2021

ASSINATURA:

PRESTADORA: **VIPER TELECOM E SERVICOS EIRELI LTDA- ME**

CNPJ:

23.388.445/0001-96



29.06.2021-1
Adelson Sosa Azevedo

16.644.208



Oficial de Registro de Títulos
Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca
de Itaquaquecetuba-SP



Del Guercio
Tabelião de Notas e Protesto

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
BERENICE DE ALMEIDA SANTOS

Itaquaquecetuba, 02 de março de 2021
Em Testemunho da verdade.

008648027044964 - Imp.: 1062151 - Vir. Tot.: R\$ 10,34
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0445AA-472643

R. Uberlândia, 240 | Vila Virginia | CEP 08573-020 | Itaquaquecetuba - SP | Tel.: (11) 4732-9988 | www.delguercio.com.br

Mayara Santana Soares de Melo
Escrivente Autorizada



República Federativa
do Brasil

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**

Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 385, Município de Itaquaquecetuba - SP - Fone/Fax: (11) 4642-6006

E-mail : cartorioriitagua@terra.com.br

Marcos da Costa
Oficial Delegado

Maria Nequiciane Silva de Faria
Substituta Designada

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 00019423 de 02/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em **02/03/2021**, o qual foi protocolado sob nº **00019423**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **00019068** no Livro de Registro **B**, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itaquaquecetuba/SP na presente data, contendo **12 (doze) páginas**.

Apresentante:

BERENICE DE ALMEIDA SANTOS

Natureza:

CONTRATO PRESTACAO DE SERVICOS

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
registro eletrônico nº 00019068

Itaquaquecetuba, 2 de março de 2021

Carolina Maria da Silva
Carolina Maria da Silva - Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documentos acima descrito.

Emolumentos	Estado	M.P	Diligência	Registro Civil	Total:
R\$ 60,81	R\$ 17,29	R\$ 2,92	R\$ 0	R\$ 3,2	R\$ 101,44
	Tribunal da Justiça	Sec da Fazenda	Sta Casa	ISS	
	R\$ 4,17	R\$ 11,83	R\$ 0	R\$ 1,22	



Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço
eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital :

1209074TIAA00019423AAA21K